


Recurso Administrativo - Concorrência 09/2023

Administrativo Santafé Ideias <administrativo@santafeideias.com.br>

Qua, 06/03/2024 14:56

Para: CX - CPL VALEC <cpl@infrasa.gov.br>

 2 anexos (381 KB)

Recurso Administrativo Santafé - INFRA .pdf; image.png;

Prezados,

A SANTAFÉ IDEIAS INTELIGENTES EM MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.998.358/0001-65, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 109 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, consoante as razões de fato e de direito adiante articuladas.

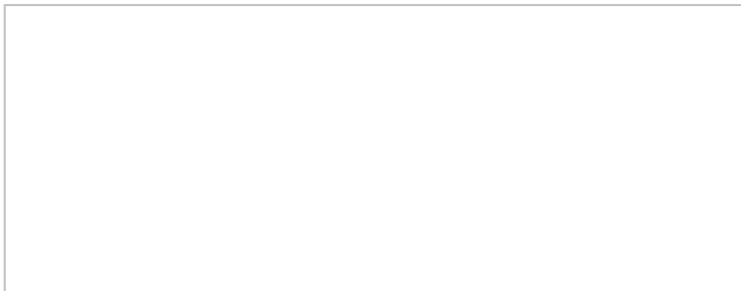
Por gentileza, acusar recebimento.

Atenciosamente,

Administrativo Santafé

(61) 3225.7065

administrativo@santafeideias.com.br



Brasília, 06 de março de 2024.

A INFRA SA, POR INTERMÉDIO DA SUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: CONCORRÊNCIA Nº09/2023

PROCESSO Nº 50050.001039/2022-41

A SANTAFÉ IDEIAS INTELIGENTES EM MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.998.358/0001-65, sediada em Brasília/DF, no SCN Qd. 5, Bloco A, Torre Sul, sala 1109, vem, respeitosamente, por seu representante legal, com fulcro no art. 109 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, consoante as razões de fato e de direito adiante articuladas.

1 - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, a Recorrente deixa registrado o seu respeito aos membros da Comissão Permanente de Licitação e da Subcomissão Técnica de Licitação encarregada de julgar as propostas.

Importante frisar que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório. Eventuais discordâncias, ora deduzidas, fundamentam-se na aplicação adequada da Constituição, da lei e do edital, diversa daquela adotada na decisão recorrida.

2 - TEMPESTIVIDADE

De acordo com o subitem 2.1 do edital, a licitante dispõe do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, para interpor recurso administrativo em face das decisões proferidas nos autos do presente procedimento licitatório. Portanto, o prazo recursal teria início em 01/03/2024, sendo o prazo final para o protocolo do recurso, a data de 07/03/2024. Assim, protocolizado nesta data, não remanesce a menor dúvida acerca da tempestividade da presente irrisignação.

3 - DA SÍNTESE DOS FATOS

A INFRA SA, por meio do Edital de Concorrência nº 09/2023, deu início à fase externa da licitação que tem por objeto a contratação de serviços de empresa especializada na solução de serviços de comunicação corporativa, para realização de assessoria e planejamento de comunicação, no relacionamento com a imprensa, na produção de conteúdo multimídia e em relações públicas, a serem realizados em território nacional.

No dia 27/02/2024 ocorreu a Terceira Sessão Publica da Concorrência 09/2023. Na ocasião, a Ilustre Comissão Permanente de Licitação reuniu-se para abrir e cotejar os documentos dos invólucros nº 3 (vias identificadas) com os conteúdos dos invólucros nº 2 (vias não identificadas). Após a identificação de autoria, foram divulgadas as pontuações atribuídas pela Subcomissão Técnica, incluindo as relacionadas ao

invólucro nº 4 (Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação). Posteriormente, foi proclamado o resultado do julgamento das propostas técnicas. As notas foram lançadas, conforme planilha abaixo:

PTL - Pontuação Técnica da Licitante				
Cotejo -Empresa	Quesito 1: Plano de Comunicação Corporativa	Quesito 2: Capacidade de Atendimento	Quesito 3: Relatos de Soluções de Comunicação	PTL TOTAL
A - APEX	48,7	8,0	3,5	60,2
B - IN PRESS	61,0	8,5	9,7	79,2
C - ICOMUNICAÇÃO	42,8	7,0	5,5	55,3
D - PARTNERS	46,8	9,5	9,7	66,0
E - SANTA FÉ	73,5	9,0	9,2	91,7

Resultando na seguinte classificação:

DECRESCENTE		
Ordem Classificatória	Pontuação Técnica	Licitante
1	91,7	SANTA FÉ
2	79,2	IN PRESS
3	66,0	PARTNERS
4	60,2	APEX
5	55,3	ICOMUNICAÇÃO

É justamente em face desta decisão que ora se interpõe o presente recurso administrativo.

4 - FUNDAMENTOS DO RECURSO

No presente recurso, a **SANTAFÉ IDEIAS INTELIGENTES EM MARKETING E COMUNICAÇÃO (doravante denominada SANTAFÉ IDEIAS)**, de forma respeitosa, apresenta a essa douta Comissão Permanente de Licitação, alguns questionamentos pertinentes às notas concedidas à licitante IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, bem assim como argumentos sólidos à reconsideração dos pontos por ela alcançados nos Quesitos do certame.

Além disso, não obstante o zelo da coisa pública por esta I. Comissão, algumas questões aqui deduzidas se resumem a equívocos interpretativos e à aplicação correta dos termos do edital, do regulamento interno de licitações, da Lei nº 8.666/93 e da Constituição Federal, como será apresentado a seguir.

5 – DA PROPOSTA APRESENTADA PELA AGÊNCIA SANTAFÉ

A partir das justificativas apresentadas pela Subcomissão Técnica, a Agência SANTAFÉ apresenta seus argumentos em favor da revisão e consequente majoração das notas concedidas à sua proposta técnica.

5.1 – QUESITO: PLANO DE COMUNICAÇÃO CORPORATIVA

5.1.1 – Subquesitos Raciocínio Básico e Solução de Comunicação Corporativa

Em relação ao Plano de Comunicação Corporativa, subquesito Raciocínio Básico, à SANTAFÉ foi atribuída a nota 9. Houve prejuízo de 1 ponto do total máximo (10), que não se justifica diante do conteúdo apresentado pela licitante, e nem é compreensível à luz dos argumentos da própria Comissão Julgadora.

Senão, vejamos a justificativa apresentada pela subcomissão técnica para a nota atribuída: “Proponente teve assertividade nos itens exigidos no subquesito 1 e apresentou TODOS OS ELEMENTOS SOLICITADOS (grifo nosso) com clareza e de forma propositiva. O desafio de

comunicação foi bem entendido e detalhado em sua proposta. O texto deveria ter sido um pouco mais objetivo, mas **ATENDEU AOS ITENS DO EDITAL DE FORMA PLENA (grifo nosso)**”.

Observe-se que o único aspecto negativo apontado em relação à proposta da licitante diz respeito a uma avaliação subjetiva de que o texto “deveria ter sido um pouco mais objetivo”, a subcomissão ressaltou, no entanto, que a proposta apresentou todos os elementos solicitados e que atendeu o edital de forma plena. Não há no edital qualquer mandamento em relação a concisão textual, havendo sim limite de páginas para a formulação do sub quesito, o que foi plenamente atendido.

Já no subquesito Solução de comunicação Corporativa, à SANTAFÉ foi atribuída a nota 23, dos 25 pontos possíveis. Novamente, quando se analisa a justificativa apresentada pela subcomissão técnica percebe-se um teor bastante positivo na avaliação: “O proponente apresentou uma solução de comunicação bem organizada, com fases e objetivos claros, além de ter abordado o desafio de comunicação e o objetivo descritos no edital. As peças também estão muito bem produzidas, com imagens atrativas e de qualidade. O fechamento da campanha, prevista para o terceiro semestre pela empresa, careceu de uma peça publicitária audiovisual, além do evento proposto e interação com a imprensa”, note-se que a única questão apontada como falha seria a falta de uma peça específica. Sobre este ponto, vale ressaltar que não há critério objetivo que defina um quantitativo ideal para cada tipo de peça. A escolha e distribuição das peças e ações buscou o atendimento da melhor estratégia possível frente ao recurso referencial disponível para a simulação. A proposta buscou a utilização mais racional e eficiente dos recursos, não deixando serviços fundamentais de fora do planejamento. É claro que havendo a disponibilidade orçamentária, outras peças audiovisuais seriam executadas, mas isso não poderia ser feito em detrimento dos serviços essenciais de assessoria e atendimento, indispensáveis para uma estratégia desta natureza.

Os elementos fáticos apresentados constituem um embasamento substancial que sustenta a alegação de prejuízo à SANTAFÉ durante o processo de avaliação promovido pela Comissão Julgadora. Tal avaliação resultou na redução em 1 ponto no subquesito Raciocínio Básico e 2 pontos no subquesito Solução de Comunicação Corporativa. Registra-se, por oportuno, a ausência de justificativas suficientemente plausíveis para a mencionada redução. Nesse contexto, com base nos argumentos expostos e considerando a necessidade de garantir um tratamento justo e equitativo no que concerne ao Plano de Comunicação Corporativa, a SANTAFÉ formula o presente pleito no sentido da revisão da sua pontuação, buscando, assim, a sua majoração de nota para o patamar máximo no subquesitos Raciocínio Básico, 10 pontos, e Solução de Comunicação Corporativa, 25 pontos. Tal medida se

apresenta como um recurso legítimo e necessário para salvaguardar a lisura e a equidade do processo de avaliação.

5.2 - QUESITOS – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

No que diz respeito ao Quesito **Capacidade de Atendimento**, a **Santafé** alcançou a pontuação 9,0 do máximo de 10 possíveis. À luz das justificativas apresentadas pela Comissão julgadora, esta licitante traz argumentos que comprovam haver prejuízo no julgamento dos quesitos em questão.

5.2.1 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

A **Santafé Ideias** viu sua nota descontada em 0,5 ponto no subquesito Sistemática Operacional de Atendimento por supostamente ter omitido ou não detalhado os prazos para atendimento dos produtos de comunicação previstos no edital. Ocorre que tal exigência não é cabível, primeiro por não encontrar respaldo no edital, segundo por não se tratar de uma omissão. Os prazos para entrega de cada um dos produtos previstos nesta contratação encontram-se dispostos no próprio edital, não cabendo à licitante propor períodos de realização distintos destes, mas sim anuir com o que está estabelecido.

Em face dos fatos e argumentos que circundam a Capacidade de Atendimento apresentada pela SANTAFÉ, evidenciando que a justificativa apresentada pela subcomissão para o desconto da nota não encontra respaldo no edital e que não seria esperado da agência comportamento distinto do apresentado, a SANTAFÉ, respeitosamente, solicita a revisão de sua avaliação, requerendo um acréscimo de 0,5 ponto em sua nota no subquesito Sistemática Operacional de Atendimento.

6 – DA PROPOSTA APRESENTADA PELA IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA

6.1 – QUESITO: PLANO DE COMUNICAÇÃO CORPORATIVA

A análise da proposta apresentada pela Inpress evidencia uma série de erros graves cometidos pela licitante na formulação de seu plano de comunicação ao ponto de torna-lo inexecutável dentro da verba referencial oferecida pelo briefing. Para evidenciar tais erros e omissões que induziram a subcomissão a um julgamento equivocado, passamos a demonstrar as razões pelas quais a nota da licitante deve ser substancialmente reduzida, resultando em sua desclassificação.

6.1.1 – SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO CORPORATIVA

A proposta apresentada pela Inpress para sua solução de comunicação corporativa elenca uma relação de 13 ações ou materiais de comunicação que dariam sustentação à sua estratégia de comunicação. Ocorre que, em sua maioria, tais ações apresentam descritivos genéricos, que não guardam relação com os produtos e serviços previstos para esta contratação. Mais grave ainda é observar que a licitante faz promessas incapazes de serem atendidas quando se observa o orçamento apresentado no subquesto Plano de Implementação. Fica claro que houve uma tentativa de “engordar a proposta” com ações vistosas, mas que não encontram sustentação no orçamento. Como passaremos a exemplificar a seguir:

Como uma das ações previstas em sua solução de comunicação, a Inpress sugere a realização do ROADSHOW Infra SA, descrita como uma estratégia de aproximação da alta gestão com a imprensa e influenciadores, propõe ainda levar os porta-vozes da Infra SA para encontros com a imprensa por meio de ações de relacionamento. Quando se passa a analisar o orçamento constante no plano de implementação, tal ação sequer é citada.

Tal tática se repete na ação/serviço Núcleo de Conteúdo PNL, que promete o “desenvolvimento de conteúdos sobre o PNL para os diversos canais da Infra SA por meio de apuração aprofundada de dados e mensagens-chave. Serão elaborados materiais estratégicos alinhados às características de cada público-alvo, conforme metodologia de régua de relacionamento. Destaca ainda como objetivo a produção de informativo periódico com conteúdo relevante, qualificado, estratégico e explicativo sobre o PNL”. Porém, quando se analisa o que foi orçado para viabilizar tal entrega encontramos apenas a menção à produção de infográficos estáticos e impressos. Vejamos o descritivo de tal produto no edital:

INFOGRÁFICOS ESTÁTICOS E/OU IMPRESSOS

Descritivo: Utilização de recursos gráficos para o detalhamento de informações, ou seja, junção de textos breves com ilustrações explicativas para a melhor compreensão do conteúdo.

Entrega: Infográfico aprovado, em meio digital.

Fica claro que o produto infográfico, isoladamente, não seria suficiente para viabilizar o prometido Núcleo de Conteúdo. Para tornar viável tal entrega, seria necessária a combinação com pelo menos mais um produto previsto na contratação o Atendimento de demandas do contratante, pois este produto é o que viabiliza a realização das atividades de comunicação para o contratante, entre elas a produção de textos, atendimento à imprensa, realização de contatos com jornalistas. Vejamos o descritivo deste produto:

ATENDIMENTO DE DEMANDAS DA CONTRATANTE

Descritivo: gerenciar, articular, documentar, acompanhar e atender plenamente as necessidades da Infra S.A, com o objetivo de transformá-la em um Produto/demanda ou Serviço especificado com qualidade.

Entregas: desenvolvimento contínuo de atividades de comunicação social nas dependências da Contratante (grifo nosso), com período de execução mensal, com entrega de relatório com listagem das tarefas realizadas, bem como o detalhamento de cada movimentação que altere a situação de desenvolvimento de uma demanda.

A Inpress não previu uma única vez o acionamento do produto atendimento de demandas da contratante, o que inviabiliza boa parte das ações propostas em seu plano. Vejamos outros exemplos:

A licitante propõe realizar um mapeamento de oportunidades com o objetivo de “apresentar a Infra S.A. e levar o debate sobre o PNL para encontros nacionais e internacionais de operadores logísticos”. Mais uma vez não há qualquer menção a essa ação no orçamento.

Isso se repete na ação INFRA S.A na Agenda ODS e na ação Hackatown da Infra S.A. mais duas ações não previstas no orçamento.

A inexecutabilidade da proposta de solução também fica evidenciada na ação Comunicação com sotaque Regional, descrita como uma estratégia de regionalização da comunicação com foco no PNL. É mais um exemplo de ação parcialmente orçada. Na planilha, consta apenas a previsão de 29 utilizações do produto fotografia. Por mais eficazes que sejam as imagens produzidas, não há de se supor que uma estratégia de regionalização da comunicação será construída apenas com essas imagens. É claro que houve, mais uma vez, omissão, no orçamento, de produtos poderiam viabilizar tal ação.

Erro, intencional ou não, que se repete na ação Box temático – desvendando o PNL, descrita como uma publicação especial com material impresso da campanha “Integrar o Brasil: esse é o nosso plano”. A ação promete a realização de um box com três publicações impressas, numa caixa especial, cada uma com um tema. Aqui há dois erros evidentes, para viabilizar tal entrega a Inpress orça apenas a realização da diagramação dos livros. Não há qualquer previsão de produção de conteúdo ou mesmo impressão do material. A entrega é inviável.

Das 13 ações previstas na solução de comunicação corporativa apresentada pela licitante Inpress, 7 são inexecutáveis. Tais erros, intencionais ou não, tornam a proposta da licitante mais vistosa do que ela seria capaz de entregar, demonstrando, no mínimo, desatenção ou despreparo na elaboração da proposta. Os erros cometidos, igualmente atingem o Subquesto Plano de Implementação, que se demonstra incorreto, desrespeitando o briefing e induzindo ao erro a subcomissão técnica.

Tais falhas, acabam por afetar também a qualidade da Estratégia de Comunicação, demonstrando que a proposta, como um todo, está repleta de vícios que a inviabilizam.

Diante das inconsistências e falhas evidenciadas na proposta da Inpress, sobretudo pela sua omissão em apresentar e desenvolver de forma adequada os Subquestos Solução de Comunicação Corporativa e Plano de Implementação, cabe à Santafé solicitar a desclassificação da licitante, dada a gravidade dos erros cometidos, haja vista que esta claramente não atendeu ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Caso não se entenda pela desclassificação, que a nota atribuída aos subquestos Solução de Comunicação Corporativa e Plano de implementação seja substancialmente reduzida.

7 - DO PEDIDO

Os argumentos acima reforçam a total observância ao edital e a qualidade da proposta técnica da **Santafé Ideais**, ora recorrente, e apontam os equívocos da Ilustre Comissão na avaliação do seu conteúdo e na atribuição das notas a ela concedidas. Por essa razão, a **Santafé** requer o PROVIMENTO do presente Recurso Administrativo, solicitando:

Com relação à sua proposta técnica:

- **Plano de Comunicação Corporativa:** por atender plenamente o edital, solicita a majoração de sua nota para a máxima prevista para os subquestos:
 - **Raciocínio Básico – elevação da nota em 1 ponto, totalizando 10 pontos;**
 - **Solução de comunicação Corporativa – majoração da nota em 2 pontos, totalizando 25 pontos;**
- **Capacidade de Atendimento:** a majoração de sua nota para a máxima no subquesto Sistemática Operacional de atendimento por haver atendido plenamente aos requisitos do edital.

Com relação à proposta técnica da In Press Oficina:

- **Plano de Comunicação Corporativa:** desclassificação da licitante ou redução substancial da sua nota pela gravidade dos erros cometidos em descumprimento ao edital. Não tendo sido observadas a exequibilidade das ações propostas no subquesto Solução de Comunicação Corporativa, uma vez que a maioria das ações propostas sequer encontravam-se orçadas no Plano de Implementação.

Os pedidos e recomendações acima devem ser considerados como contribuições ao trabalho da digníssima Comissão, que tem por finalidade zelar pelo cumprimento das leis que regem a concorrência pública e contribuir para que seja selecionada a melhor proposta.

Caso, por fim, após os trâmites legais, essa douta Comissão não entenda pela reconsideração da pontuação conferida à recorrente, o que se admite apenas a título de argumentação, requer seja o presente recurso encaminhado para análise da Autoridade Superior, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei n. 8.666/93.

Pede deferimento.

**VITOR PACHECO DA COSTA
FORTES:72547081172**

Assinado de forma digital por VITOR
PACHECO DA COSTA FORTES:72547081172
Dados: 2024.03.06 14:34:06 -03'00'

SANTAFE IDEIAS INTELIGENTES EM MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ: 37.998.358/0001-65

VITOR PACHECO DA COSTA FORTES

Representante Legal

CPF: 725.470.811-72

RG: 1.900.515 SSP/DF